



**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Edital n.º55/2018**

-----DR. JACINTO MANUEL LOPES CRISTAS FLORES, Presidente da Câmara Municipal deste Concelho:-----  
NOTIFICA POR ESTA VIA, Maria Fernanda André da Silva, residente em Rua de Moscavide, lote 4.53.02D – 1.º Esquerdo, 1990-162 Lisboa, nos seguintes termos:

Na sequência da obra de Requalificação do espaço público em Ferreira do Zêzere, serve o presente para, ao abrigo do n.º 5 artigo 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, enquanto interessada, proceder à notificação da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, atribuição do carácter de urgência, tomada por unanimidade, pela Câmara Municipal, em sua reunião de 13/09/2018, nos seguintes termos:

*“RC de 13/09/2018: Recuperação de Vias Municipais*

*Presente Informação Interna nº 7579 do SAJ, proposta de Resolução de Expropriação carácter de urgência. Anexos: Mapa, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata, e que se transcreve para os devidos efeitos legais:*

*“Obra de Requalificação do espaço público em Ferreira do Zêzere Resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação Atribuição do carácter de urgência Ao abrigo dos artigos 10.º e 15.º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere delibere acerca da resolução de expropriar, atribuindo carácter de urgência à expropriação para obras de interesse público, ao abrigo do n.º 1 do citado artigo 15.º do C.E., nos termos e com os seguintes fundamentos.*

*Causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante*

*Os imóveis a expropriar destinam-se à execução da Obra de Requalificação do espaço público em Ferreira do Zêzere – 1.ª fase, sendo a causa de utilidade pública alicerçada nas normas habilitantes previstas nas alíneas ee) e vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.*

*Esta obra tem como objetivos:*



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### CÂMARA MUNICIPAL

- Valorizar o espaço público e urbano de utilização coletiva da vila de Ferreira do Zêzere, por forma a ser um fator de atratividade, de competitividade e potenciador do desenvolvimento económico, social e turístico;
- Potenciar o desenvolvimento e a qualidade urbana;
- Potenciar o equilíbrio entre a paisagem urbana e natural;
- Diversificar e potenciar Uma “Oferta Urbana” Qualificada, A Nível de Imagem, Comércio, Serviço e Sociabilidade;
- Criar dinâmicas para a fixação de população;
- Promover a coesão territorial;
- Dinamizar e articular as dinâmicas culturais, sociais e económicas com o território regional e nacional.

*Para concretizar os objetivos acima mencionados, a intervenção em causa contempla as seguintes vertentes:*

- Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade

*A presente intervenção contribui para a sustentabilidade ambiental, tendo em conta que:*

*Fomenta a mobilidade pedonal, em alternativa ao trânsito automóvel da situação pré-existente, pelo facto de o desenho urbano projetado no âmbito desta ação prever áreas consideráveis de passeios e largos adjacentes, que envolvem as faixas de rodagem dos arruamentos;*

*Melhora a qualidade do ar, face à já referida diminuição do trânsito automóvel e também pela plantação de grande número de árvores e pelo arrelvamento de algumas áreas;*

*Contribui para a reutilização de resíduos, por criar condições para a sua recolha, pela instalação das papeleiras.*

- Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana

*Este projeto contribui também para o desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana, dado que:*

*A plantação de árvores e arrelvamento de espaços públicos implementa, na área geográfica de intervenção respetiva, o Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, na vertente ecológica urbana, que é uma das matrizes essenciais deste instrumento de planeamento;*

*A definição de alinhamentos de separação entre o espaço público e o privado, cria também condições para os proprietários dos terrenos respetivos implementarem nos mesmos a componente verde prevista no Plano referido.*

- Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos

*A presente intervenção assume igualmente importância no âmbito melhoria do uso eficiente da*



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### CÂMARA MUNICIPAL

*energia e de outros recursos, pelo facto de:*

*A iluminação pública prevista na mesma contemplar luminárias em LED, de baixo consumo, e de as áreas a iluminar terem sido definidas com rigor, com recurso a estudo luminotécnico, de modo a não deixar áreas por iluminar, nem duplicar a luz em outras;*

*A rede de gás natural a instalar em todos os arruamentos permitir, quando implementada, a disponibilização deste combustível com vantagens ambientais;*

*As melhorias previstas na rede de abastecimento de água contribuirão para a redução das perdas deste precioso recurso.*

*•Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere A intervenção referida contribui também para a melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere, porque:*

*Prevê a transformação do espaço público pré-existente de baixa qualidade - composto por vias de pavimento em mau estado e sem passeios, nalguns casos bastante estreitas, com grande parte das suas infraestruturas aéreas e quase sem arborização e espaços de lazer – em espaço público no qual estas deficiências são supridas, melhorando sem dúvida, e em muito, a sua qualidade;*

*O espaço público é estruturante, tanto para a Vila como para o próprio Concelho, pelo facto de, entre outros aspetos, melhorar consideravelmente acessibilidade a equipamentos públicos e ao próprio Concelho.*

*•Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado*

*Este projeto contribui também para a eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado, dado que:*

*Elimina todos os elementos dissonantes referentes a infraestruturas aéreas instaladas no espaço público em causa, designadamente colunas de alimentação elétrica e de iluminação, postos de telecomunicações e respetivas cablagens;*

*Melhora grandemente a qualidade do desenho urbano das ruas e do espaço público em causa, eliminando as soluções pré-existentes, nalguns casos, de péssima qualidade.*

*Face aos objetivos referidos e respetiva concretização, considera-se que esta obra representa manifesta utilidade pública, tanto para a população da vila de Ferreira do Zêzere, como para aquela que, vinda das mais diversas origens, desfruta, mesmo que por pouco tempo, do seu espaço público.*

*Bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos*



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### CÂMARA MUNICIPAL

*Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos estão identificados em anexo à presente resolução de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Código das Expropriações.*

*Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação*

*De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo, o encargo total com a expropriação é de € 38.013,41 (trinta e oito mil treze euros e quarenta e um cêntimos), tendo por base a quantia que foi determinada previamente em avaliação, documentada por relatórios constantes em anexo à presente resolução, efetuada por perito da lista oficial, escolhido pelo Município de Ferreira do Zêzere.*

*O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização*

*O instrumento de gestão territorial que enquadra esta ação é o Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, cujo Aviso n.º 3047/2014 foi publicado na 2ª série do Diário da República em 26/02/2014.*

*Fundamentação da declaração de utilidade pública das expropriações através de deliberação da Assembleia Municipal*

*As ruas em causa e restante espaço público respeitam o Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, dado que constam na Planta Zonamento respetiva, sendo os pequenos ajustamentos constantes nos mesmos enquadrados no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento respetivo.*

*Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local a, para efeitos de concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, é da respetiva assembleia municipal, devendo a deliberação da assembleia municipal ser tomada por maioria dos membros em efetividade de funções (artigo 14.º, n.º 3 do CE)*

*Informa-se que, anteriormente, foram tomadas diligências no sentido de adquirir os bens por via de direito privado, em cumprimento do artigo 11.º do Código das Expropriações.*

*Neste ato declarativo da utilidade pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do C.E., é atribuído carácter de urgência à expropriação por se tratarem de obras de interesse público, e por a urgência desta expropriação resultar da necessidade de iniciar a empreitada da obra de Urbanização e Requalificação da Vila projetada, no mais curto espaço de tempo, para que não*



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### CÂMARA MUNICIPAL

*fique sem efeito o procedimento de financiamento comunitário, no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro – Centro 2020, podendo vir a acarretar graves prejuízos para o Município.*

*De acordo com os documentos juntos ao processo com as referências, Doc. 1, Doc. 2 e Doc. 3, é comprovado que a candidatura não será aprovada sem que o Município tenha na sua posse as parcelas de terreno objeto desta expropriação.*

#### *Autorização de posse administrativa*

*A atribuição de carácter urgente à expropriação devidamente fundamentada, conferirá de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados, nos termos previstos nos artigos 20.º e seguintes, na parte aplicável (artigo 15.º, n.º 2 do C.E.).*

*Deste modo, propõe-se que a assembleia municipal, enquanto entidade competente para declarar a utilidade pública da presente expropriação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do C.E., autorize a tomar posse administrativa dos bens a expropriar, considerando-se que os trabalhos necessários à execução do projeto de obras aprovado são urgentes, sendo esta providência indispensável para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do C.E..*

*A autorização de posse administrativa assenta na necessidade de iniciar a empreitada da obra de Urbanização e Requalificação da Vila projetada, no mais curto espaço de tempo, para que não fique sem efeito o procedimento de financiamento comunitário, no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro – Centro 2020, podendo vir a acarretar graves prejuízos para o Município, caso não se executem.*

*O prazo previsto para o início das obras nas parcelas expropriadas é o de 01/02/2019 de acordo com o programa dos trabalhos elaborado pelo Município de Ferreira do Zêzere e junto à presente declaração.*

*Nestes termos, a Câmara Municipal delibera por unanimidade:*

- A revogação da deliberação tomada em sua reunião de 23 de agosto de 2018, acerca da resolução de expropriar, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;*
- Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos imóveis identificados na presente resolução de expropriar, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;*



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### CÂMARA MUNICIPAL

- Que neste ato declarativo da utilidade pública, seja atribuído carácter de urgência à expropriação para obras de interesse público, nos termos do artigo 15.º, n.º 1 do C.E., a qual se encontra devidamente fundamentada, conferindo de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados, nos termos previstos nos artigos 20.º e seguintes do C.E., na parte aplicável;
  - Propor à assembleia municipal que delibere acerca da declaração de utilidade pública das expropriações em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações;
  - Propor que a assembleia municipal, enquanto entidade competente para declarar a utilidade pública da presente expropriação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do C.E., autorize a tomar posse administrativa dos bens a expropriar, considerando-se que os trabalhos necessários à execução do projeto de obras aprovado são urgentes, sendo esta providência indispensável para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do C.E., os quais se presumem ter início a 01/02/2019.
  - Caso a declaração de utilidade pública seja deliberada pela Assembleia Municipal, mandar dar conhecimento da presente notificação aos expropriados e aos demais interessados cuja morada seja conhecida, mediante ofício registado com aviso de receção, em cumprimento do estatuído no n.º 5 do artigo 10.º do Código das Expropriações;
  - Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para representar a autarquia na outorga das escrituras que vierem a ser celebradas no âmbito deste processo.” \_\_\_\_\_
- Para conhecimento se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados, nos locais de estilo do Município de Lisboa e no de Ferreira do Zêzere, e em dois números seguidos de dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.-----

Paços do Concelho, 03 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores)